

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 07/CPR/JFA/2024

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO E PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO PARQUE JOSÉ GOMES FERREIRA – QUINTA DO NARIGÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços para a elaboração de estudo prévio e projeto de execução para a requalificação de infraestruturas do Parque José Gomes Ferreira – Quinta do Narigão”.
- 2 – O estudo prévio e o projeto de execução deverão ser elaborados, tendo por base o Programa Preliminar, anexo ao presente caderno de encargos, e em estrito cumprimento do disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, nomeadamente nos artigos 171.º e 173.º da citada Portaria.
- 3 – O prestador de serviços obriga-se a prestar a assistência técnica especial, de acordo com o previsto no artigo 9.º e 10 da citada Portaria, à Freguesia de Alvalade, durante a fase do procedimento do contrato de empreitada, e durante a execução da empreitada e até à receção provisória da desta.
- 4 – O projeto de execução deve ser elaborado por forma a permitir a execução da empreitada em fases, com detalhe das respetivas peças desenhadas e escritas, incluído medições e orçamento, sendo que na primeira fase serão contruídas a rede de caminhos, redes elétricas, de combate a incêndio, vedações e outras. Na segunda fase deverão ser contempladas todas as intervenções relativas aos diferentes estratos de coberto vegetal, sejam de remoção, podas, sementeiras, plantações ou outras.
- 5 – A execução da empreitada, faseada, terá a duração previsível de 9 meses, e o preço estimado de € 725.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 6 – O projeto de execução, tendo em conta os objetivos e propostas de intervenção definidas no Programa Preliminar, deve definir as diferentes fases de intervenção da futura empreitada, caso assim se justifique, face à dimensão e complexidade da área de intervenção.
- 7 – O contrato inclui, também apresentação do plano de manutenção das zonas verdes, incluídos tipos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de trabalhos a sua calendarização durante um ciclo vegetativo.

8 – A Freguesia de Alvalade obriga-se a entregar todos os estudos, levantamentos e projetos que tenha na sua posse ao prestador de serviços, sem prejuízo deste proceder a pesquisas e estudos complementares que se revelem necessários, por forma enriquecer e fundamentar as soluções que venham a ser propostas.

9 - Juntamente com o projeto de execução, o prestador de serviços obriga-se a entregar à Freguesia de Alvalade, os termos de responsabilidade assinado pelos projetistas, plano de segurança e saúde e o plano de prevenção e gestão de resíduos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Meios humanos

1 – O prestador de serviços deverá afetar à execução do presente contrato, uma equipa multidisciplinar coordenada por um Arquiteto Paisagista com o mínimo de 15 anos de experiência, e constituída no mínimo por um biólogo, um arquiteto, um engenheiro civil, e um engenheiro eletrotécnico, todos com pelo menos 5 anos completos de experiência nas respetivas áreas.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O prestador de serviços obriga-se a entregar o estudo prévio no prazo de 75 dias a contar do dia

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

seguinte à celebração do contrato, e entregar o projeto de execução no prazo de 100 dias a contar da notificação da aprovação do estudo prévio.

2 – Os serviços de assistência técnica especial serão prestados desde publicação do anúncio do concurso público até à receção provisória da obra.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato a celebrar.

2 – No âmbito da prestação de serviços, e em prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços nos prazos, quantidades, termos e condições, designadamente de qualidade, que constarem do presente Caderno de Encargos, e que forem acordados com a Freguesia de Alvalade, em termos de adequação à prossecução do objeto contratual.

3 – O prestador de serviços é responsável perante a Freguesia de Alvalade pelos erros e omissões detetados pelos concorrentes e ou empreiteiro na fase de obra.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o montante de € 74.999,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor do contrato será pago do seguinte modo:

- a) 30 % relativo ao estudo prévio, 50% com a entrega do estudo prévio e restantes 50% com a sua aprovação;
- b) 60 % relativo ao projeto de execução, 50% com a entrega do projeto de execução restantes 50% com a conclusão da revisão do projeto prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP;
- c) 10 % durante a fase de assistência técnica especial.

3 – As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 dias a contar da sua apresentação nos serviços centrais da Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pela adjudicação.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços pode resolver o contrato:

- a) Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial;
- b) Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

2 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Disposições finais

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, incumbe ao Eng. João Santos, Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamento da Freguesia de Alvalade.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.